

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** **SENALBA-ES**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) 2009/2010 que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, doravante denominado – SENALBA, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapemerim, 209 sala 502, centro, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 28.500.205/0001-55, representado pelo seu Presidente, Sr. Vandercy Soares Neto, e do outro, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO –SESI-DR/ES, doravante denominado SESI-DR/ES, entidade paraestatal, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 7º andar – Ed. Findes, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 03.810.480/0001-44, representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Lucas Izoton Vieira, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/ES, doravante denominado SENAI-DR/ES, entidade paraestatal, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 6º andar – Ed. Findes, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 03.810.480/0001-00, representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Robson Santos Cardoso e o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/ES, doravante denominado IEL/ES, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 2º andar – Ed. Findes, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 28.164.937/0001-11, representado pelo seu Superintendente, Sr. Benildo Denadai, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL**

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES e o IEL-DR/ES, concederão aos empregados representados pelo SENALBA-ES reajuste salarial correspondente ao INPC/IBGE integral, (6,25%) incidente sobre os salários de 01 de março de 2008 e a ser pago a partir de 01 de março de 2009, referente ao período de 01/03/2009 a 28/02/2010.

### **CLÁUSULA 2ª - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA**

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES concederão um auxílio financeiro de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

§ 1º - Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filhos com deficiência, por ela assistido(s).

§ 2º - O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

### **CLÁUSULA 3ª - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 24 (Vinte e quatro) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral, somente poderá ser despedido por justa causa.

### **CLÁUSULA 4ª - DOS UNIFORMES**

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, quando exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

### **CLÁUSULA 5ª - DO AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de (cinco) anos de efetivo serviço no SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES ou no IEL-DR/ES e contar com pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos de idade, será concedida indenização correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ Único: O benefício de que trata o "caput" desta cláusula aplica-se também aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES ou no IEL-DR/ES.

### **CLÁUSULA 6ª - DA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR**

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** abonarão até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º - Quando Pai e Mãe forem empregados do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois.

§ 2º - Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido mediante requerimento ao respectivo executivo do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES.

### **CLAUSULA 7ª - DO REEMBOLSO-CRECHE**

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES reembolsarão aos seus empregados, um valor equivalente R\$ 93,00 (noventa e três reais), que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho e com apresentação mensal de comprovante do pagamento da creche.

§ 1º – O reembolso creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º – Quando o pai e a mãe forem empregados do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

## CLÁUSULA 8ª - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES procederão no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

## CLÁUSULA 9ª - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** disponibilizarão aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º - O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência preferencialmente nacional, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º - Dos referidos Planos de Assistência Médico-Hospitalar contratados pelo **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, constarão obrigatoriamente, o direito do usuário a consultas médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º - A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a co-participação financeira do mesmo conforme quadro a seguir:

Faixa de Remuneração				Participação do Empregador	Participação do Empregado
Até	R\$		851,33	86,5%	13,5%
De	R\$	851,34	A R\$ 1.702,66	73,0%	27,0%
De	R\$	1.702,67	A R\$ 2.553,99	46,0%	54,0%
Acima	R\$	2.553,99		32,5%	67,5%

§ 4º - Quando o empregado solicitar a inclusão no Plano de Assistência Médico-Hospitalar de qualquer outro dependente legal seu, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula, caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo co-participação do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES.

§ 5º - Os valores em reais estipulados na tabela constante do parágrafo 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, observado o mesmo percentual de incremento.

**§ 6º** - O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES assumirão a co-participação financeira até o limite de 01 (um) dependente, para os empregados que aderirem ao plano de saúde a partir de 01.03.2006.

**§ 7º** - A co-participação financeira do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA PRESCRIÇÃO**

As punições em grau mínimo e médio (advertência e repreensão por escrito) aplicadas ao empregado prescreverão em dois anos somente para efeito de pontuação, com vistas à promoção.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA QUEBRA DE CAIXA**

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, concederão aos seus empregados que operam o fundo rotativo, a título de quebra de caixa, o valor mensal correspondente a 15% (Quinze por cento) do salário mínimo.

#### **CLÁUSULA 12ª – DOS EMPREGDOS ESTUDANTES**

Os empregados do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, que estiverem prestando exame vestibular, terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e mediante cópia do cartão de inscrição.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA GARANTIA GESTACIONAL**

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10. Inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – CF de 1988, em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR**

Ao empregado do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio-Doença Acidentário (**NB ESP. 91**), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo único** - O auxílio de que trata o “caput” desta cláusula será concedido uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

## **CLÁUSULA 15ª – DO BANCO DE HORAS**

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º inciso XIII, da Constituição Federal, c/c parágrafo 2º, do art. 59 da CLT, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos pelo presente ACT, no qual se reconhece a necessidade do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, prorrogarem a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes.

§ 1º – O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES poderão utilizar os serviços dos empregados representados pelo SENALBA/ES, em atividades extras (eventos, reuniões, campanhas educativas, festividades cívicas ou de lazer, reuniões de pais, inclusive, treinamentos fora do horário de expediente, etc.) exceto horas destinadas ao deslocamento, para compensação nas horas relativas às datas estabelecidas no calendário anual do SISTEMA FINDES e/ou outras datas correspondentes aos dias compreendidos entre feriados e descanso semanal, bem como, outras suspensões de expedientes previamente comunicadas.

§2º – Os atrasos e/ou saídas antecipadas eventuais de até 15 (quinze) minutos por dia e limitados a 01 (uma) ocorrência semanal ou, no máximo, 04 (quatro) ao mês, também poderão ser compensadas com as horas em que o empregado tiver que permanecer a serviço do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, além do horário normal e/ou nas entradas antecipadas, por necessidade de serviço e devidamente justificadas e autorizadas pelas respectivas gerências imediatas.

- a) As horas objeto deste acordo serão compensadas no limite máximo de 12 (doze) meses, sendo que no mês de dezembro do ano em curso será realizada apuração do saldo, para proceder no mês de janeiro do ano subsequente, ao desconto do saldo negativo nos salários do respectivo mês, e havendo saldo positivo de horas, cuja compensação não foi possível concederem em folgas será remunerado a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. As folgas serão previamente. Organizadas pela Gerência de cada unidade sem que haja prejuízo do agendamento prévio do atendimento aos clientes.
- b) No caso de contrato a prazo determinado, a compensação das horas deverá ser feita durante a vigência deste.
- c) Em caso de rescisão antecedente a compensação, as horas serão quitadas juntamente com as verbas rescisórias, sendo que os créditos e débitos apurados serão lançados integralmente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, calculadas sobre a maior remuneração, na data do desligamento e considerando-se horas extras a base de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, através de cada unidade, fornecerão mensalmente, aos empregados, o cartão de ponto extraído do controle eletrônico de frequência, contendo o saldo das horas trabalhadas, cujo resultado pode ser positivo (a compensar) ou negativo (a pagar), para consulta, acompanhamento e assinatura do respectivo cartão de ponto.

§ 4º – Ficam autorizados o SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, promoverem a prorrogação de 01 (uma) hora diária da jornada de trabalho durante 04 (quatro) dias da semana, dos empregados representados pelo SENALBA-ES, que tenham jornada de trabalho contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com atuação em áreas que não

demandem trabalhos nos finais de semana (sábados/domingos), visando à compensação do horário de trabalho, independente de acordo individual.

#### **CLÁUSULA 16ª - DO REEMBOLSO FUNERAL**

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES reembolsarão as despesas oriundas de sepultamento de empregados falecidos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, observando o limite de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA 17ª – DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica acordado que o SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES liberará os dirigentes sindicais, limitada a 30% da carga horária mensal, sempre mediante solicitação por escrito do SENALBA-ES, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem que caiba ao SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES qualquer ônus pela liberação.

#### **CLÁUSULA 18ª - DO QUADRO DE AVISOS**

O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES se comprometem manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos em comum acordo entre as partes, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 19ª – DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes do SENALBA-ES, nas dependências dos Centros de Atividades, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### **CLÁUSULA 20ª - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES com direito de cobrar e o SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES obrigados a descontar de todos os seus empregados representados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho” 2009/10 do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA-ES, com cópia para o empregador.

**§ Único:** O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no art. 545 da CLT, ficando o SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus respectivos empregados, devendo ser depositado na Caixa

Econômica Federal, Agência 0167, conta corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, obrigando-se o SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES a enviarem para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram desconto, constando os respectivos salários base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

#### **CLÁUSULA 21ª – DA DESOBRIGAÇÃO**

Não se aplicará ao SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES, o disposto no art. 620 da CLT, ficando estes desobrigados do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos, envolvendo o SENALBA-ES e outras entidades sindicais, não signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

#### **CLÁUSULA 22ª - DA ABRANGÊNCIA**

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES representados pelo SENALBA-ES, Sindicato que representa majoritariamente os trabalhadores destes Entes e subsidiariamente, se aplica às categorias profissionais e diferenciadas que não dispuserem de ACT em vigor.

#### **CLÁUSULA 23 - DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, com início em 01 de março de 2009 e término em 28 de fevereiro de 2010, mantendo-se a data base em 1º de março.

#### **CLÁUSULA 23 - DA MULTA**

O não cumprimento por parte do SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES e do SENALBA-ES referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base em favor da parte prejudicada.

Vitória/ES, 06 de julho de 2009.

#### **VANDERCY SOARES NETO**

Presidente do SENALBA  
CPF nº016. 959.637-09

#### **LUCAS IZOTON VIEIRA**

Diretor Regional do SESI-DR/ES  
Presidente do Sistema Findes  
CPF nº.451.573.837-20

#### **FRANCISCO XAVIER MILL**

Diretor Administrativo da Findes  
CPF nº. 395.374.987-00

#### **VITALINO FLÁVIO ABREU DE ARAÚJO**

Superintendente Corporativo do Sistema  
Findes CPF nº. 140.068.046-87